

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria Normativa MEC nº 14, de 24 de setembro de 2009, que define os procedimentos referentes ao Programa de Melhoria do Ensino das Instituições de Educação Superior - PROGRAMA IES - MEC/BNDES, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta nº 01/2009, firmado entre o Ministério da Educação - MEC e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº. 14, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º REVOGADO.

§ 2º

Art. 2º A apresentação dos projetos referidos no art. 1º somente poderá ser efetuada por IES que possua, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), considerado o IGC mais recente publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) até a data do protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada.

I - REVOGADO;

II - REVOGADO;

III - REVOGADO.

§ 1º No caso das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, será exigido, cumulativamente:

I - comprovação da adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao Fies ou do Termo de Renovação de Adesão ao Fies; II - comprovação da adesão ao Programa Universidade Para Todos - Prouni, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao Programa ou do Termo Aditivo referente ao último processo seletivo;

III - comprovação da adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao FGEDUC ou do Termo Aditivo de Adesão ao FGEDUC.

§ 2º As adesões de que tratam os itens I, II e III do § 1º deste artigo deverão ser mantidas durante todo o prazo do financiamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

§ 3º O MEC comunicará ao BNDES os casos de desvinculação de instituições de ensino superior do Prouni, do Fies ou do FGEDUC, sendo que este fato ocasionará o vencimento antecipado do contrato junto à IFC, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso.

§ 4º Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar em conformidade com as normas operacionais do BNDES e, no caso de reestruturação financeira, de projeto de otimização operacional nos termos do item XIII e do § 4º do art. 3º.

§ 5º REVOGADO.

Art. 3º São passíveis de financiamento no âmbito do Programa IES - MEC/BNDES, os itens a seguir relacionados, observando-se que o projeto apresentado sempre deverá contemplar itens que possibilitem a melhoria do indicador de qualidade do ensino estabelecido no art. 8º.

I -

II -

III - aquisição de livros, nacionais e importados, em meio impresso ou outro, para as bibliotecas pertencentes a IES pleiteante do apoio financeiro;

IV - importação de equipamentos novos que não apresentem similar nacional, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo;

V -

VI -

VII - aquisição de softwares didáticos nacionais e dedicados à melhoria da gestão administrativo-financeira, cadastrados no âmbito do Programa BNDES Prosoft - Comercialização;

VIII -

IX - REVOGADO;

X - REVOGADO;

XI - REVOGADO;

XII -

XIII - reestruturação financeira da IES, mediante apresentação de projeto de otimização operacional, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira da instituição, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º

§ 2º

§ 3º No caso de financiamento à importação de equipamentos, o valor financiado por projeto não poderá ultrapassar o equivalente em reais a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), devendo ser considerada a cotação da moeda na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES.

§ 4º O projeto de otimização operacional deverá incluir, no mínimo, diagnóstico da situação atual da IES, bem como plano de ações, contendo a previsão de indicadores de resultados operacionais e financeiros que reflitam a evolução da melhoria pretendida. (INCLUÍDO)

Art. 4º REVOGADO.

Art. 5º Os projetos apresentados pelas IES deverão ser protocolados em uma Instituição Financeira Credenciada, em conformidade com as normas e políticas operacionais do BNDES, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos pré requisitos estabelecidos no art. 2º e de declaração firmada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior proponente que ateste a validade da mesma.

Parágrafo único. A Instituição Financeira Credenciada deverá fazer constar do instrumento jurídico que formalizará a operação cláusula de declaração de vencimento antecipado do contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso seja comprovada a desvinculação da respectiva IES do Proni, do Fies ou do FGEDUC.

Art. 6º REVOGADO.

Art. 7º REVOGADO:

Art. 8º Será adotado como indicador de melhoria da qualidade do ensino o IGC das IES apoiadas, cuja evolução será observada durante o período de vigência do Programa pela Área de Inclusão Social do BNDES.

Art. 9º

I - estabelecerá as políticas e diretrizes acadêmicas do Programa;

II - comunicará, por solicitação do BNDES, o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria;

III - comunicará ao BNDES, com base na relação das IES com operações contratadas disponibilizada pelo BNDES, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 5º, as IES constantes da referida relação que tenham sido desvinculadas do Proni, do Fies ou do FGEDUC;

IV - REVOGADO;

V - REVOGADO;

VI - REVOGADO;

VII - REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 10. REVOGADO.

Art. 11. Os pedidos de financiamento referidos nessa Portaria deverão ser protocolados no BNDES até 06 de agosto de 2014."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 1.018, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicada no DOU nº 168, seção 1, quarta-feira, 31 de agosto de 2011, páginas 23 e 24)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011083100023